



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS EDIS.**

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa, na forma Legal e Regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e, posteriormente, encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025.

**INSTITUI A LINHA DE CUIDADO
INTEGRAL EM FIBROMIALGIA NO
ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito do Município da Serra, a **Linha de Cuidado Integral em Fibromialgia**, que poderá ser denominada "Lei da Linha de Cuidado em Fibromialgia", com o objetivo de promover atenção integral, humanizada e multiprofissional à saúde das pessoas com fibromialgia.

Art. 2º. A Linha de Cuidado Integral em Fibromialgia tem como finalidade garantir o atendimento contínuo às pessoas com fibromialgia em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde, por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

§1º A Linha de Cuidado **podará** adotar como diretrizes, dentre outras:

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

I - Estruturação de fluxos assistenciais que assegurem atendimento adequado e contínuo ao usuário;

II - Definição dos serviços e ações a serem ofertados em cada componente da rede, com base em diretrizes clínicas e evidências científicas;

III - Atendimento preferencial, considerando a equiparação da pessoa com fibromialgia à pessoa com deficiência, conforme legislação federal e estadual.

Art. 3º. São princípios da Linha de Cuidado Integral em Fibromialgia:

I - Acesso e acolhimento aos usuários em todos os pontos de atenção;

II - Humanização da atenção, com foco nas necessidades específicas de cada usuário;

III - Integralidade da atenção à saúde, realizada por equipes multiprofissionais;

IV - Integração e articulação entre os diferentes serviços e ações de saúde.

Art. 4º São estratégias para a Linha de Cuidado Integral em Fibromialgia:

I - Organização da assistência de forma integral e contínua;

II - Estratificação dos serviços de referência conforme a complexidade;

III - Definição clara das competências dos pontos de atenção;

IV - Garantia de acesso regulado à atenção especializada;

V - Monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados;

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

VI - Composição de equipes multiprofissionais e atuação interdisciplinar;

VII - Formação e capacitação contínua dos profissionais de saúde;

VIII - Avaliação periódica dos pacientes, com abordagem ampliada para além do diagnóstico;

IX - Estímulo ao diagnóstico precoce, por meio da sensibilização da população e dos profissionais de saúde.

Art. 5º A conscientização sobre a fibromialgia no Município da Serra **poderá** ser promovida, especialmente durante o mês de fevereiro, com ações como:

I - Campanhas informativas, debates e atividades educativas para ampliar o conhecimento sobre a fibromialgia;

II - Divulgação e fortalecimento de serviços especializados já existentes, como o Ambulatório da Dor;

III - Realização de mutirões, incluindo a emissão da Carteira Digital de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com prioridade a cidadãos sem acesso digital, promovendo inclusão;

IV - Iluminação de monumentos públicos com a cor roxa durante o mês de fevereiro, em alusão à Campanha "Fevereiro Roxo".

Art. 6º Inclui-se no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município da Serra, a campanha **"A dor que não se vê"** no mês de fevereiro, dedicada à promoção de debates, disseminação de informações e escuta qualificada sobre essas enfermidades, em referência ao mês de conscientização sobre doenças crônicas sem cura, como o Lúpus, a Fibromialgia e o Mal de Alzheimer.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 8º. A execução da presente Lei ocorrerá por meio da utilização de recursos e dotações orçamentárias existentes, não gerando despesa nova e obrigatória para o Poder Executivo Municipal, e ficando a cargo deste a definição da conveniência e oportunidade de sua implementação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de novembro de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome clínica crônica, complexa e de difícil diagnóstico, caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga e distúrbios do sono, afetando diretamente a capacidade funcional e a qualidade de vida de aproximadamente 3% da população brasileira, majoritariamente mulheres.

O presente Projeto de Lei, nasce da necessidade de trazer visibilidade e garantir dignidade aos cidadãos da Serra que convivem com esta condição debilitante. Inspirado em movimentos legislativos bem-sucedidos, esta proposição busca uma abordagem técnica e abrangente, estabelecendo o marco para o atendimento integral no município.

Da Legalidade e do Orçamento

Para assegurar a constitucionalidade do projeto e evitar questionamentos de vício de iniciativa, é fundamental destacar:

1. **Discricionariedade:** O texto legal foi cuidadosamente redigido utilizando verbos no modo "**poderá**" e estabelecendo **diretrizes** e **estratégias**, não impondo obrigações ou a criação compulsória de novas estruturas ou cargos. Trata-se de um **reforço à discricionariedade** do Poder Executivo, o qual definirá a conveniência e a oportunidade de implementar as políticas, utilizando os recursos já previstos no orçamento municipal para a área da saúde.
2. **Não Geração de Despesa Obrigatória:** Em função de sua natureza de diretriz e não de obrigatoriedade, esta proposição **não gera despesa nova e obrigatória** para a Prefeitura Municipal. As ações previstas (Art. 8º) serão suportadas por dotações orçamentárias existentes, dispensando a necessidade de detalhamento prévio de impacto orçamentário, conforme

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

entendimento pacificado nos tribunais superiores, quando o projeto apenas estabelece diretrizes.

Ao instituir a **Linha de Cuidado Integral em Fibromialgia**, o Município da Serra avança na proteção dos direitos e na inclusão, organizando o fluxo de atendimento desde a Atenção Básica até os serviços especializados, promovendo diagnóstico precoce, tratamento adequado e um melhor monitoramento da doença, em conformidade com a legislação federal.

Desta forma, solicitamos aos nobres Edis a aprovação deste Projeto, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos, na inclusão e na melhoria da qualidade de vida dos fibromiálgicos serranos.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de novembro de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

